

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 743
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REDATOR **DO:** **MIN. FLÁVIO DINO**
ACÓRDÃO
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : RAPHAEL SODRE CITTADINO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
TOCANTINS
AM. CURIAE. : LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA -
OC
ADV.(A/S) : FABIO TAKESHI ISHISAKI
ADV.(A/S) : NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO

ADPF 743 / DF

ADV.(A/S) : CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA
ADV.(A/S) : PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : WWF - BRASIL
ADV.(A/S) : ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA
AM. CURIAE. : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL - APIB
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
AM. CURIAE. : GREENPEACE BRASIL
ADV.(A/S) : DANIELA MALHEIROS JEREZ
ADV.(A/S) : ANGELA MOURA BARBARULO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : DENISE DOURADO DORA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

DESPACHO:

Estudo do órgão MAPBIOMAS, hoje divulgado, aponta crescimento de queimadas no território nacional, no ano de 2024. Números relativos à Amazônia e Pantanal - escopo desta ação judicial - registram 18 milhões de hectares e 2 milhões de hectares atingidos, respectivamente.

Em cumprimento ao Acórdão do Plenário do STF, as providências para buscar impedir cenário similar em 2025 estão em andamento,

ADPF 743 / DF

inclusive com a designação de Audiência específica para o próximo dia 13 de março. Na ocasião, o plano emergencial apresentado pelo governo federal será debatido em conjunto com os estados da região, **a fim de que se evite um estado de coisas inconstitucional, conforme aventado na presente ADPF.**

Anteriormente já foram determinadas medidas de apuração de responsabilidade em face dos eventos ocorridos em 2024, inclusive com a possível caracterização de **crimes ambientais**. Lembro, a propósito, que esta ADPF foi julgada no mês de março de 2024 (eDOC 291), com trânsito em julgado em 19 de junho de 2024 (eDOC 328).

A União e os Estados integrantes das regiões da Amazônia e do Pantanal juntaram aos autos informações relativas às operações de fiscalização e combate aos incêndios que afetaram os dois biomas, objeto desta ação, destacando-se os seguintes documentos: eDOC 681, 683, 989, 990, 998, 1006, 1028.

As Corregedorias-Gerais dos Tribunais Estaduais e Federais da região também foram oficiadas a fim de fornecer informações acerca de ações judiciais, tanto cíveis quanto criminais, relacionadas à temática ambiental. As respostas respectivas foram juntadas aos autos em diversos documentos, entre os quais se destacam, por exemplo: 693, 743, 744, 745, 769, 772, 812, 827.

Em 2024, o período de seca e queimadas intensificou-se a partir do mês de maio. Por isso, é imprescindível que, em 2025, os governos federal, estaduais e municipais estejam devidamente preparados para enfrentar situações climáticas adversas, especialmente considerando que os impactos da emergência climática perdurarão por muitos anos.

Os esforços do Poder Público e do setor privado devem ser

ADPF 743 / DF

ampliados para que não tenhamos em 2025 um ano similar a 2024, uma vez que isto configuraria descumprimento de deveres jurídicos assumidos pelo Brasil no âmbito de pactos internacionais, bem como violação ao disposto no art. 225 da Constituição Federal. No final do ano em curso, neste processo judicial de índole estrutural, serão reavaliados os números que venham a se desenhar, visando a que, se for o caso, seja reexaminada a caracterização de estado de coisas inconstitucional, com a determinação de adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento da Constituição Federal e das leis em vigor.

Assim, determino que o Governo Federal e os governos dos dez Estados que compõem as regiões da Amazônia e do Pantanal (Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul):

(i) atualizem as informações relativas às investigações policiais e às sanções administrativas relacionadas especificamente aos incêndios florestais ilícitos ocorridos no ano de 2024; e

(ii) apresentem planos emergenciais de ação educativa e de conscientização sobre o manejo integrado do fogo, nos termos da nova Lei nº 14.944/2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. **Os citados planos emergenciais devem abranger ações de publicidade e de mobilização social, objetivando a ampla participação dos empresários e da sociedade civil.**

Fixo o prazo de 15 dias úteis para que as informações mencionadas no item (i) venham aos autos, seguindo-se vista à Procuradoria Geral da República. No que se refere aos planos referidos no item (ii) fixo o prazo de 30 dias úteis para que eles sejam apresentados, por cada ente da Federação mencionado neste item.

ADPF 743 / DF

Cópia desse despacho deve ser enviada por ofício ao Exmo Coordenador do Observatório do Meio Ambiente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Herman Benjamin, para ciência e providências que tal órgão considerar cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente